



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"

## EMENDA AO PL N° 3.267, DE 2019

(Do Deputado LUCAS GONZALEZ)

Altera o § 8º do art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, no que tange à multa pela não indicação do condutor nos casos de veículo de propriedade de pessoa jurídica.

O § 8º do art. 257 passa a ter a seguinte redação:

## “Art. 257.....

**§ 8º** - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de trinta dias.

” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda aditiva ao Projeto de Lei<sup>º</sup> 3.267, de 2019 visa dar maior razoabilidade às multas aplicadas a veículos de propriedade de pessoa jurídica nos casos de não indicação de condutor.

O artigo 257 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, versa a respeito da aplicação da multa pela não indicação de condutor, que implicará na multiplicação pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

Tal medida é importante para combater a práticas costumeiras que implicam em um trânsito menos seguro e uma impunibilidade àqueles que dirigem de modo imprudente, porém trata de maneira desproporcional a não indicação de condutor.

Porém, quando se trata de empresas que precisam estar sempre com veículos rodando, e possuem frotas grandes, esta multa pode se tornar uma bola de neve e prejuízos grandes podem advir dessa seara.

A punição é meritória, para que empresas não se utilizem do fato para proteger seus empregados que cometem infrações, porém a multiplicação pelo acumulado anual prejudica demasiadamente as grandes empresas de transporte, que são um ator importantíssimo para o abastecimento e desenvolvimento das mais variadas regiões do país.

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **LUCAS GONZALEZ**  
(NOVO - MG)